



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.

CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 001 /2011

"ALTERA A ALÍNEA "b" DO ART. 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Os membros do Poder Legislativo do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovaram a seguinte Emenda:

Art. 1º - A alínea "b" do art. 51 da Lei Orgânica Municipal de Guarará, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - (.....)

I - (.....)

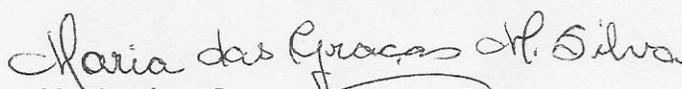
"a" - (.....)

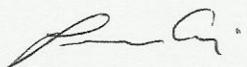
"b" - *ordinárias, as realizadas na segunda e quarta sexta-feira de cada mês, sendo que em caso de feriado, as reuniões poderão ser antecipadas ou prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, conforme conveniência da Mesa Diretora, sem prejuízo da comunicação prévia de todos os Vereadores.*

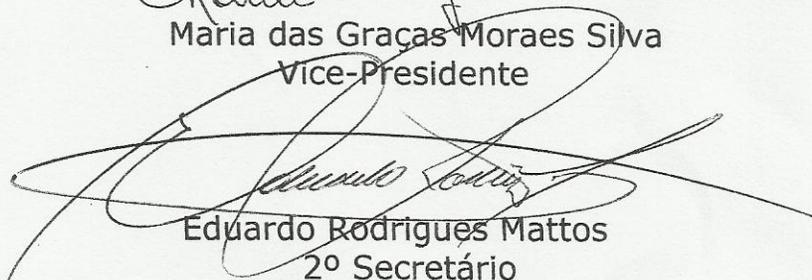
Art. 2º. - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará , 21 de fevereiro de 2011.


Pedro Hygino de Souza Cassete
Presidente


Maria das Graças Moraes Silva
Vice-Presidente


Gesomar Elias
1º Secretario


Eduardo Rodrigues Mattos
2º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

SALA DE SEÇÕES 21 / 02 / 2011


PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2012

“Altera a redação da alínea ‘b’ do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

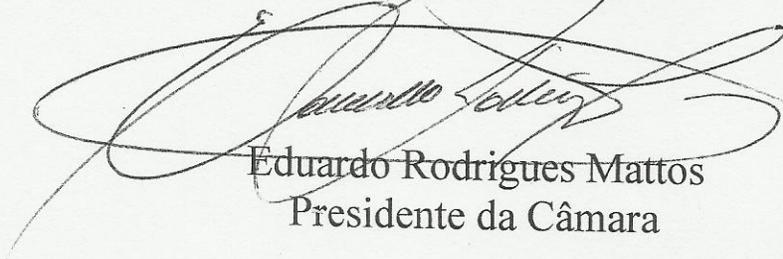
I – (...)

(...)

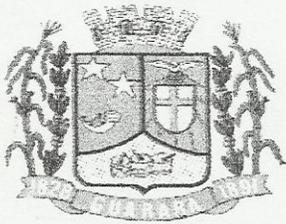
- b) Ordinárias, realizadas nos dias 05 e 20 de cada mês ou, sendo feriado, sábado ou domingo, no primeiro dia útil subsequente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 26 de março de 2012.



Eduardo Rodrigues Mattos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2012

“Altera a redação da alínea ‘b’
do inciso I do art. 51 da Lei
Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica
Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

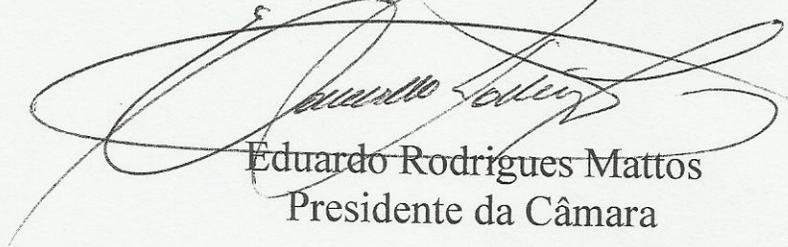
I – (...)

(...)

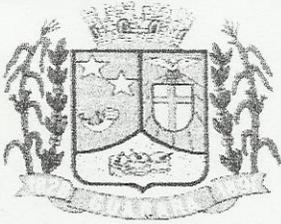
- b) Ordinárias, realizadas nos dias 05 e 20 de cada mês ou,
sendo feriado, sábado ou domingo, no primeiro dia útil
subseqüente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

Guarará, 26 de março de 2012.



Eduardo Rodrigues Mattos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2012

Altera o art. 127 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarará, com base no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda:

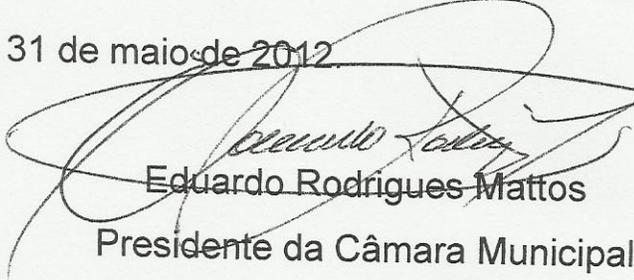
Art. 1º - Fica alterado art., 127 da Lei Orgânica do Município de Guarará que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – A divulgação dos atos oficiais do Município será realizada através de publicação por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Parágrafo único. Será realizada a publicação na imprensa regional dos atos de maior repercussão, conforme exigência da Legislação Nacional.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

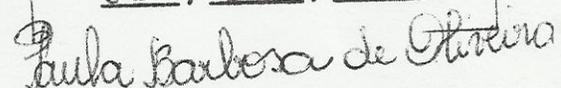
Guarará, 31 de maio de 2012


Eduardo Rodrigues Mattos

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

01 / 06 / 2012



Paula Barbosa de Oliveira
Assessora de Expediente



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2011

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ, VEDANDO A NOMEAÇÃO OU A DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS QUE MENCIONA O INCISO I DAQUELES CONSIDERADOS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 90 da Lei Orgânica do Município de Guarará os §§ 1º, 2º com a seguinte redação:

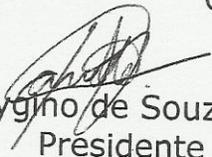
"Art. 90 - (...)

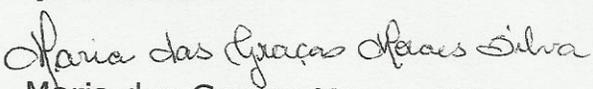
§ 1º - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

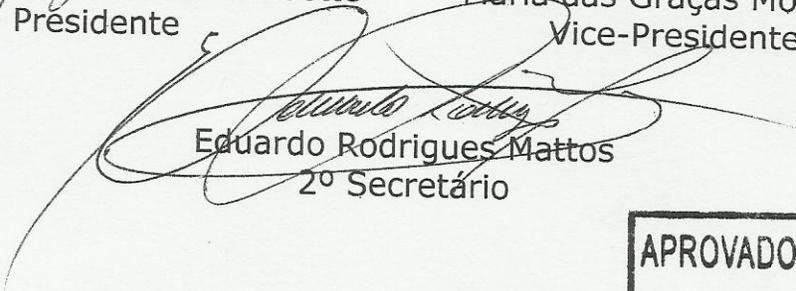
§ 2º - As mesmas condições e vedações previstas no §1º desse artigo aplicam-se à nomeação para os cargos em Comissão porventura existentes no âmbito da Administração Pública de Guarará.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 18 de março de 2011


Pedro Hygino de Souza Cassette
Presidente


Maria das Graças Moraes Silva
Vice-Presidente


Eduardo Rodrigues Mattos
2º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

SALA DE SEÇÕES 18/03/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA 003/2011

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50- A duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara é de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, por um único período.

§1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 19 de dezembro de 2011


Pedro Hygino de Souza Cassette